



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 18.321, de 03 de julho de 2024, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 1170/93, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Andirá, e demais normativos aplicáveis.

O procedimento foi motivado pelo recebimento do Ofício nº 049/2024 (MMSO), oriundo da Vara Criminal de Andirá, que encaminhou cópia dos autos nº 0001456-07.2024.8.16.0039, informando a possível participação de servidoras municipais em ocorrência registrada pela Polícia Rodoviária Federal, no dia 19 de junho de 2024, por volta das 13h35min, no KM 41.0 da BR-369, envolvendo o saque de carga de um caminhão acidentado, de propriedade da vítima Elizeu Lourenço dos Anjos.

Conforme relatado pela Comissão Especial de Sindicância designada para apurar os fatos, composta pelos servidores Fábio Bianari Baldini (Presidente), Marcel Lemana (Membro) e Magna Cristina Marchioni (Secretária), após análise dos vídeos acostados aos autos e coleta de informações junto ao Departamento de Recursos Humanos, foram identificadas como presentes no local da ocorrência as servidoras: Adriana Maria da Silva Duarte, Aline Alves da Silva, Lisandra Cristina da Silva e Valdiria Izidoro Lauton.

A Comissão diligenciou para averiguar a jornada de trabalho e os registros de ponto das referidas servidoras, verificando, inclusive, eventuais ausências injustificadas no período dos fatos. Constatou-se que algumas das servidoras estavam fora do local de trabalho no horário da ocorrência, embora não se tenha comprovado, com os elementos disponíveis, a prática de qualquer ato de subtração ou apropriação indevida da carga acidentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Importa destacar que a Justiça Comum, no bojo do processo nº 0001456-07.2024.8.16.0039, decidiu pelo arquivamento da investigação com relação às servidoras, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ante a ausência de prova suficiente para a condenação.

Ressalte-se que a finalidade do presente processo administrativo disciplinar consistia, exclusivamente, na identificação das servidoras envolvidas na situação registrada em vídeo, sem que tenha havido, até o momento, qualquer comprovação de conduta dolosa ou culposa que caracterize infração administrativa.

O ordenamento jurídico pátrio, bem como os princípios norteadores da Administração Pública — especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e verdade material — impõem que eventuais sanções disciplinares sejam precedidas de provas inequívocas de infração funcional, o que não se verifica no caso em apreço.

Diante disso, e considerando:

- que a finalidade da instauração do presente procedimento foi atingida;
- que a investigação criminal foi arquivada, com expressa exclusão de responsabilidade penal das servidoras;
- que não há nos autos elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento para apuração disciplinar com vistas à responsabilização funcional;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novos fatos ou provas que indiquem responsabilidade administrativa das servidoras envolvidas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal